

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2663/2022-PGJ, DE 3.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Willian da Silva Costa, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 54ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria de Justiça de Aparecida do Taboado, até ulterior deliberação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2664/2022-PGJ, DE 3.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Rodrigo Ribeiro Mota, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de sua irmã, no período de 16 a 23.5.2022, nos termos dos artigos 171, inciso III, alínea “b”, e 178, inciso II, da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e do artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 22/2016-PGJ, de 12.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2678/2022-PGJ, DE 6.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Débora Duarte Santana, Técnica II, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no período de 6 a 15.6.2022, em razão de férias da titular, Christiane de Oliveira Landgraf Pinto.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2680/2022-PGJ, DE 6.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Gina de Rezende Matias, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Corpo Técnico de Engenharia e Arquitetura, no período de 6 a 15.6.2022, em razão de férias do titular, Jean Claud Borges Maciel Pinheiro.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 2679/2022-PGJ, DE 3.6.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição à Agência de Previdência de Mato Grosso do Sul, Ageprev, requerida pelo servidor Otávio Jamal Urt, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, bem como do artigo 179 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e ainda dos arts. 79 e 80, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme o quadro a seguir (PGA nº 09.2022.00004513-6):

TEMPO	PERÍODO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE SERVIÇO
3 anos, 2 meses e 13 dias	20.5.2013 a 31.7.2016	Administrador	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2686/2022-PGJ, DE 6.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Cristina Castilho Akatsuka, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 6 a 15.6.2022, em razão das férias do servidor Paulo Barbiero Dorigão, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2687/2022-PGJ, DE 6.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Cristina Castilho Akatsuka, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Supervisão das Promotorias de Justiça da referida Comarca, no período de 6 a 15.6.2022, em razão das férias do servidor Paulo Barbiero Dorigão, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 2688/2022-PGJ, DE 6.6.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Reginaldo de Oliveira Vilanova, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão por Processos, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Planejamento e Gestão no período de 11 a 20.7.2022, em razão de férias da titular, Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO Nº 002/2022/CE-CGMP

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, BIÊNIO DE 2022/2024, comunica o resultado da eleição realizada em reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça no dia 7 de junho de 2022:

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Dr. Silvio Cesar Maluf: 33 (trinta e três) votos, e 1 (um) voto branco.

Campo Grande, 07 de junho de 2022.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador de Justiça

Presidente da Comissão Eleitoral

IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

Procuradora de Justiça

Membro da Comissão Eleitoral

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora de Justiça

Membro da Comissão Eleitoral

EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA

Procurador de Justiça

Membro da Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00004867-7

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- A2GB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, representada por **André Luiz Pereira Alves**.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado – tipo ‘Split’ (inverter e convencional), bombas para remoção de condensado, serviços de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2022NE000316, 2022NE000317 e 2022NE000318, datadas de 30.05.2022.

Vigência: 03.06.2022 a 03.06.2023.

Data de assinatura: 3 de junho de 2022.

**EXTRATO DO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 05/PGJ/2014**

Processo: PGJ/10/2449/2013

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SONIA DE VASCONCELLOS GONÇALVES**.

Procedimento licitatório: Dispensada de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Reajuste do valor mensal do aluguel do imóvel objeto do Contrato nº 05/PGJ/2014, em R\$ 211,02 (duzentos e onze reais e dois centavos), com efeitos a partir de abril de 2022, em razão da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Valor mensal: R\$ 1.950,48 (um mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 02.06.2022 a 09.02.2023.

Data de assinatura: 2 de junho de 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 53/PGJ/2017

Processo: PGJ/10/0639/2017

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **ALFREDO ANTONIO OSORES BARROS**.

Procedimento licitatório: Dispensada de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Reajuste do valor mensal do aluguel do imóvel objeto deste Contrato, em R\$ 4.702,85 (quatro mil setecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com efeitos a partir de maio de 2022, em razão da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Valor mensal do Contrato: R\$ 46.323,49 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

Vigência: 03.06.2022 até 1º.05.2023.

Data de assinatura: 3 de junho de 2022.

EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE MPMS E LUCIENE DE CASTRO ALVES CAMARGO

Processo: 09.2022.00004777-8

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **LUCIENE DE CASTRO ALVES CAMARGO**, representada por **Luciene de Castro Alves Camargo**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de dezembro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009; nº 52, de 11 de maio de 2010; nº 62, de 31 de agosto de 2010; e Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios não obrigatórios aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela Instituição de Ensino Luciene de Castro Alves Camargo, nas dependências do CONCEDENTE, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência do Convênio: 06.06.2022 até 06.06.2027.

Data da assinatura: 6 de junho de 2022.



EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 03.010/2022 ENTRE MPMS E TJMS.

Processo: 09.2022.00003770-3

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;

2- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Presidente, Desembargador **Carlos Eduardo Contar**.

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Cessão de uso do espaço, no fórum da comarca de Corumbá/MS, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para funcionamento da 7ª Promotoria de Justiça de Corumbá.

Vigência: 30.05.2022 até 30.05.2025.

Data da assinatura: 30 de maio de 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/PGJ/2021

Processo: PGJ/10/1633/2021

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **RL DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, representada por **Rafael Leites de Oliveira**.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 21/PGJ/2021.

Amparo legal: Artigo 14, *caput* e §1º, da Resolução n.º 014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011, no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e nos artigos 40 e 42, §1º, do Decreto Estadual n.º 15.454, de 10 de junho de 2020.

Objeto: Revisão de preço unitário dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do Lote 1, adiante destacados, registrados na Ata de Registro de Preços n.º 32/PGJ/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 21/PGJ/2021:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	1	Revestimento texturizado à base de emulsão acrílica estirenada, minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis, aditivos minerais e pigmentos isentos de metais pesados. Permalit Nobre 222 (malha 12) Granelli Fino. Referência de cor: Ibratin, - granelli leeds mínimo. Balde 30 Kg. Marca de referência: Ibratin, Coral e Suvinil. Marca: Ibratin.	Unidade	900	270,00
	2	Revestimento texturizado à base de emulsão acrílica estirenada, minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis, aditivos minerais e pigmentos isentos de metais pesados. Permalit Nobre 222 (malha 12). Referência de cor: Ibratin granelli Fino- leeds claro. Balde 30 Kg. Marca de referência: Ibratin, Coral e Suvinil. Marca: Ibratin.	Unidade	300	270,00
	3	Revestimento texturizado à base de emulsão acrílica estirenada, minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis, aditivos minerais e pigmentos isentos de metais pesados. Permalit Nobre 222 (malha 12). Referência de cor: Ibratin - granelli fino leeds cheio. Balde de 30 Kg. Marca de referência: Ibratin e Coral, Suvinil. Marca: Ibratin.	Unidade	100	270,00
	4	Selador acrílico - selador pigmentado para revestimentos texturados em exteriores e interiores, à base de emulsão acrílica estirenada, minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis, aditivos minerais e pigmentos isentos de metais pesados. Referência de cor: Ibratin leeds mínimo. Balde de 18 litros. Marca de referência: Ibratin, Coral e Suvinil. Marca: Ibratin.	Unidade	100	200,00
	5	Selador acrílico - selador pigmentado para revestimentos texturados em exteriores e interiores, à base de emulsão acrílica estirenada, minerais inertes, hidrocarbonetos	Unidade	35	200,00



		alifáticos, glicóis, aditivos minerais e pigmentos isentos de metais pesados. Referência de cor: Ibratin - leeds claro. Balde de 18 litros. Marca de referência: Ibratin, Coral e Suvinil. Marca: Ibratin.			
	6	Selador acrílico - selador pigmentado para revestimentos texturados em exteriores e interiores, a base de emulsão acrílica estirenada, minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis, aditivos minerais e pigmentos isentos de metais pesados. Referência de cor: Ibratin - leeds cheio. Balde de 18 litros. Marca de referência: Ibratin, Coral e Suvinil. Marca: Ibratin.	Unidade	15	200,00
2	7	(...)	(...)	(...)	(...)
14	19	(...)	(...)	(...)	(...)
18	23	(...)	(...)	(...)	(...)

Vigência: 03.06.2022 a 17.11.2022.

Data de assinatura: 3 de junho de 2022.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2019.00001416-8.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no art. 6º, XIV, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução n. 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, faz saber, a quem possa interessar, que realizará, na forma do regulamento que segue, AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 10 de junho de 2022, com início às 14 horas, no Auditório Dra. Cláudia Menezes Pereira, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, localizado na rua da Paz, 134, 4º andar, Centro, Campo Grande - MS.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, junto a especialistas, autoridades públicas e sociedade civil, sobre a falta de recursos humanos e falta de digitalização dos procedimentos administrativos do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), o que afeta o meio ambiente.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º – Aberta a audiência pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, será passada a palavra ao Promotor de Justiça presidente do Inquérito Civil, o qual informará aos presentes o regulamento das discussões e decidir sobre as questões procedimentais levantadas na audiência pública.

Parágrafo único – Na ausência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a audiência será aberta diretamente pelo Presidente do Inquérito Civil.

Art. 3º – Serão ouvidos na audiência pública gestores públicos, representantes de centros de produção de conhecimento, bem assim de entidades da sociedade civil relacionadas ao tema, mediante convite enviado pelo Ministério Público.

Parágrafo único – Cada convidado terá o tempo de 5 (cinco) minutos para manifestação, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com o número de convidados presentes.



Art. 4º – A seguir, será oportunizada manifestação popular.

§ 1º – Na entrada do espaço onde se realizará a audiência pública, deverá o interessado inscrever-se para fazer uso da palavra, fornecendo seu nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso.

§ 2º – As inscrições para manifestação oral poderão ser feitas na mesa destinada a este fim, a partir de 30 (trinta) minutos antes da hora designada para início do evento, até posterior deliberação do Presidente do ato.

§ 3º – O tempo para manifestação oral será decidido na abertura da audiência pública, pelo seu Presidente, em função do número de inscritos e da duração total do tempo de audiência.

§ 4º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados e a conveniência de duração da audiência pública.

§ 5º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

§ 6º – Poderá o Presidente restringir as intervenções em razão do número de manifestantes.

Art. 5º – As inscrições para participação de cidadãos na audiência pública serão realizadas a partir das 13h30min do dia da realização da audiência pública, mediante preenchimento de lista de presença.

Art. 6º – A audiência pública será aberta às 14 horas e encerrada até 19h do dia 10 de junho de 2022.

Parágrafo único – O número de participantes será limitado à capacidade do local, ocupados por ordem de chegada dos cidadãos, ressalvados eventuais locais reservados para autoridades ou convidados.

DA PUBLICIDADE

Art. 7º – O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP, bem como disponibilizado, se possível, nos perfis das redes sociais do Ministério Público.

Art. 8º – Da audiência será lavrada ata, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização.

Art. 9º – Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do inquérito civil correlato ao objeto da audiência pública.

Art. 10 – A ata será afixada na sede da 34ª Promotoria de Justiça e publicada no sítio eletrônico do órgão, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado quando da inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos, ou mesmo transmitida em canais que possua o Ministério Público para o público externo ou interno.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos no curso dos trabalhos pelo Presidente da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 13 – Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual haverá a deliberação sobre as providências a serem adotadas pelo Ministério Público. Referido relatório poderá ser substituído pela ata da audiência, no caso de não haver providências imediatas a serem adotadas.

Art. 14 – As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito ao meio ambiente.

Cumpra-se.

Campo Grande, 18 de maio de 2022.

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA
Promotor de Justiça



TRÊS LAGOAS

EDITAL N° 06.2022.00000618-7

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas/MS, torna pública a instauração do presente Inquérito Civil abaixo especificado, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Elvírio Mário Mancine, n. 860, Centro, CEP: 79.602-020, Três Lagoas/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000618-7

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nair Campos e outros.

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente da comercialização de loteamento clandestino às margens do Rio Sucuriú, nesta urbe.

Três Lagoas/MS, 06 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Três Lagoas/MS.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

ANASTÁCIO

MP N.: 06.2022.00000607-6**EDITAL N.º 0017/2022/PJ/ANC**

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Anastácio– MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000607-6, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Juscelino Kubitschek, Anastácio-MS - CEP 79210-000 Telefone: (67) 3245-4466. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000607-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ivanir Luiz Bonadiman

Assunto – Apurar a irregularidade jurídico-ambiental da supressão de 2,54 ha de vegetação nativa sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Laudo Técnico n. 153/22/NUGEO, ocorrida na Fazenda Chiripá (CAR/MS n. 0079392), localizada em Anastácio/MS, cujo responsável legal é o senhor Ivanir Luiz Bonadiman.

Anastácio, 03 de junho de 2022

MARCOS MARTINS DE BRITO

Promotor de Justiça



MP N.: 06.2022.00000609-8

EDITAL N.º 0016/2022/PJ/ANC

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Anastácio– MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000609-8, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Juscelino Kubitschek, Anastácio-MS - CEP 79210-000 Telefone: (67) 3245-4466. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000609-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Diva Maria Atallah e Oca Participações e Investimentos S/A.

Assunto – Apurar a irregularidade jurídico-ambiental da supressão de 165,81 ha de vegetação nativa sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme conclusão do Laudo Técnico n. 51/22/NUGEO, ocorrida na Fazenda Água Boa (CAR/MS n. 0004840), localizada em Anastácio/MS, cujos responsáveis legais são Diva Maria Atallah e OCA Participações e Investimentos S/A.

Anastácio, 03 de junho de 2022

MARCOS MARTINS DE BRITO

Promotor de Justiça

MARACAJU

EDITAL N.º. 0008/2022/02PJ/MCJ

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Appa, 141, Centro, em Maracaju-MS.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00005422-4

Requerente:Ministério Público Estadual

Requeridos: Danilo Kudiees e Jaqueline Kudiees

Assunto: acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00001265-9, referente à Fazenda São Pedro, localizada neste município.

Maracaju-MS, 03 de junho de 2022.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****PEDRO GOMES****RECOMENDAÇÃO N.º 0002/2022/PJ/PDG**

Inquérito Civil nº 06.2021.00000790-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pedro Gomes/MS, representado pelo Promotor de Justiça Substituto subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007¹, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/88;

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o *“Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social”*²;

CONSIDERANDO que, conforme doutrina de Flavio da Cruz³, as diárias se prestam à *“cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município no qual a repartição estiver instalada e em que o servidor tiver exercido em caráter permanente.”*

CONSIDERANDO que, no escólio de Matheus Carvalho⁴, *“as indenizações são pagas ao servidor público como forma de reparar gastos feitos na prestação da atividade pública. Nesse sentido, a verba indenizatória NÃO É ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, possuindo natureza meramente ressarcitória. Nestes casos, o Estado repor o prejuízo causado ao servidor que despendeu recursos próprios para prestação de serviço público.”*

CONSIDERANDO, por consequência, que as diárias devem servir para reparar os prejuízos financeiros propiciados ao servidor, e não para provocar prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias a servidores públicos deve necessariamente se amparar no princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que restou constatada, no Inquérito Civil nº 06.2021.00000790-5, a presença de irregularidade consistente na autorização dos próprios requerimentos de diárias, ordens de pagamentos e relatórios circunstanciados de viagem, realizados pelo atual presidente da Câmara Municipal deste Município, Mauro Nogueira Júnior;

CONSIDERANDO o quanto destacado no Relatório de Análise Contábil nº 093/DAEX/CORTEC-CE/2022, elaborado pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX), acostado às fls. 307/314 do

1 Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

2 MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

3 in “LRF Comentada”, Ed. Atlas, 7ª ed., p. 82

4 Manual de Direito Administrativo, Editora Juspodivm, 4ª Edição, 2017, pág. 860.



Inquérito Civil, por meio do qual observou-se que “*contrariando o previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1177/2014, o Presidente da Câmara, Mauro Nogueira Júnior, autorizou os próprios Requerimentos de Diárias, as respectivas Ordens de Pagamento, e os correspondentes Relatórios Circunstanciados de Viagem.*”;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Artigo 4º, da Lei nº 1177/2014 do Município de Pedro Gomes/MS, o qual dispõe “*Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice – Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo*”;

CONSIDERANDO que referido Relatório de Análise Contábil identificou ainda o pagamento de diárias sem a correspondente apresentação de Relatório de Viagem;

CONSIDERANDO a necessidade de colocar fim a tais irregularidades, adequando a conduta do atual Presidente da Câmara Municipal deste Município aos ditames constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que tais fatos, além de caracterizarem flagrante desrespeito aos princípios constitucionais, podem causar graves danos ao erário;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007/PGJ dispõe em seu artigo 5º que “*a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social*”;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação tem o condão de configurar o dolo do gestor público, a saber: “[...] *caso seja atendida, a recomendação será um instrumento de autocomposição extrajudicial do Ministério Público e, caso não seja atendida, será relevante instrumento preparatório de documentação do dolo do agente para a posterior responsabilização por improbidade administrativa.*”⁵; e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, §4º, da Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021, “*O membro do Ministério Público promoverá, sempre que possível, antes da propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade, a solução consensual do conflito, consignando nos autos, de forma motivada, sua tentativa, sua impossibilidade ou seu não cabimento*”;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal que:

A) Abstenha-se de autorizar e assinar os próprios requerimentos de diárias, ordens de pagamentos e relatórios circunstanciados de viagem, a fim de que sejam fielmente obedecidas as disposições contidas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1177/2014, que impõe que a análise de tais documentos seja efetivada pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora; e

B) Exija, para o pagamento de diárias a vereadores ou servidores da Câmara Municipal, a efetiva apresentação de Relatório de Viagem, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1177/2014.

Ademais, nos termos do art. 45 da Resolução nº 015/2007/PGJ⁶, concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o destinatário da Recomendação apresente resposta escrita sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, encaminhando, se for o caso, cópias dos atos correspondentes ao cumprimento de cada um dos itens recomendados.

Advirta-se o destinatário de que o não acatamento da presente Recomendação poderá culminar na adoção das medidas judiciais cabíveis nas esferas da improbidade administrativa e cível.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, para fins de ciência, ao Centro de Apoio Operacional das

5 ÁVILA, Thiago André Pierobom de; MARTINS, Teofábio Pereira. A recomendação ministerial como possível instrumento de delimitação do dolo da improbidade administrativa. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 16 – n. 49, p. 139-173 – jan./jun. 2017, p. 169. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-49-janeiro-junho-2017/a-recomendacao-ministerial-como-possivel-instrumento-de-delimitacao-do-dolo-da-improbidade-administrativa>>.

6 Art. 45. Expedida a recomendação, aguardar-se-á prazo razoável para resposta da autoridade sobre a sua adoção ou não.

Parágrafo único. Será requisitada ao destinatário da recomendação sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito.



Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Fundações e ao Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual.

Não obstante, para melhor cumprimento e divulgação, remeta-se cópia da presente Recomendação para publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP-MS) e também ao Prefeito Municipal de Pedro Gomes/MS.

Pedro Gomes-MS, 6 de junho de 2022.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA
Promotor de Justiça Substituto